



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2018

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-EPP**, com sede na Av. Juca Pinto, nº. 1136, Distrito Industrial, em Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.773/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Wisman Magela de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.200.336-26, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 31/2018, Pregão Presencial nº. 18/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final de animais mortos de pequeno porte**, conforme especificações constantes neste instrumento contratual.

**1.1.1** São entendidos como animais de pequeno porte os das espécies canina, felina e primata, cujo óbito tenha ocorrido no Município proveniente de morte natural, de complicações cirúrgicas (castrações), ou ainda por doenças que sejam indicadas a eutanásia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE COLETA**

**2.1** A coleta de cadáveres de animais deverá ser realizada com periodicidade de 02 (duas) vezes mensais. As datas programadas para as coletas poderão sofrer alterações, conforme necessidades da **CONTRATANTE**. Qualquer alteração será comunicada à **CONTRATADA** com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

**2.2** Os animais deverão ser retirados para coleta do prédio onde funcionava o Centro Cultural, com endereço à Travessa Alberto Cordeiro Couto, s/n, Centro, Itapecerica-MG;

**2.3** O peso anual estimado para recolhimento destes resíduos é de **5.000 Kg (cinco mil quilos)**, podendo variar para mais ou para menos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por quilo de resíduo.

**3.2** No valor unitário por quilo estão inclusos os serviços de coleta, transporte, incineração e destinação final dos resíduos, bem como todos os insumos necessários à realização dos serviços, em conformidade com as condições contratuais, com a legislação e com as normas e resoluções vigentes que regem a matéria.

**3.3** A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

porventura venham a ser verificadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas que garantam condições adequadas de destinação do lixo, a integridade dos trabalhadores envolvidos e preservação da população e do meio ambiente em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA e demais legislações vigentes e pertinentes ao objeto.

**4.2** A Contratada ficará responsável pelo **fornecimento de refrigeradores necessário ao armazenamento dos cadáveres e demais receptáculos imprescindíveis para o acondicionamento (interno ou externo) destes.**

**4.3** Os refrigeradores deverão ser apropriados e identificados com o tipo de resíduo e nível de medição e deverão ser disponibilizados de acordo com a demanda. Estima-se que inicialmente será necessário **01 (um) refrigerador, com capacidade mínima de 400l (quatrocentos litros).**

**4.4** A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, devendo efetuar a troca dos mesmos, imediatamente no ato de cada coleta, por outros limpos com simbologia indicativa e medida padrão de capacidade.

**4.5** As carcaças de animais mortos (cães, gatos, gambás, e outros animais de pequeno porte), já previamente recolhidas pelo CONTRATANTE nos logradouros públicos do município de Itapecerica, ficarão armazenadas temporariamente em container refrigerado apropriado, conforme local determinado na cláusula 2.2, e deverão ser coletadas e pesadas pela CONTRATADA nos dias programados.

**4.6** Os animais mortos deverão ser devidamente embalados de forma segura, pela CONTRATADA antes do seu recolhimento empregando-se para tanto sacos plásticos resistentes, compatíveis com o porte do animal. Sacos estes que serão mantidos íntegros até o local de destinação final.

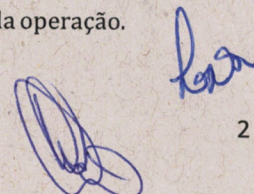
**4.7** Os sacos deverão ser totalmente fechados, de tal forma a não permitir o derramamento do conteúdo, mesmo que virados de boca para baixo. Uma vez fechados, devem ser mantidos íntegros até o local da destinação final.

**4.8** A coleta dos animais deverá ser feita **02 (duas) vezes por mês**, no ponto de transbordo definido pelo Contratante, considerando as necessidades do Município. Quando ocorrer feriados, será previamente acertada a data dentro da mesma semana.

**4.9** Caberá a Contratada a responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme previstos na norma ABNT/NBR 10.157.

**4.10** As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

**4.11** Os funcionários da empresa contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, estarem devidamente uniformizados e identificados, e munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados para a referida operação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**4.12** O transporte dos resíduos deverá ser feito por funcionário habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pela FEAM e com capacidade máxima de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

**4.13** A Contratada deverá dispor de balança para pesagem dos cadáveres e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.

**4.14** A cada coleta, a CONTRATADA deverá emitir um comprovante de coleta (cupom/ticket) contendo a data, local, o peso dos resíduos em quilogramas e solicitar a assinatura por extenso do funcionário responsável nos pontos de coleta. Para fins de fiscalização, os cupons/tickets referentes ao período mensal, deverão acompanhar o relatório de medição detalhado, para conferência do gestor do contrato.

**4.15** Após realizar a coleta, tratamento térmico e destinação final, a Contratada deverá obrigatoriamente emitir Laudo dos Resíduos processados no mês, contendo o nome e assinatura do Engenheiro Responsável Técnico da empresa, o período correspondente da medição. Este Laudo deverá ser encaminhado mensalmente para o gestor deste contrato

**4.16** A Contratada também deverá encaminhar mensalmente cópia do Certificado de Destinação Final emitido pelo Aterro licenciado onde os resíduos após o tratamento serão depositados.

**4.17** A descarga dos resíduos de serviços de saúde e animais mortos de pequeno porte far-se-á no local de tratamento e destinação final, que deverá ser dotado de licenças Ambiental, vigentes pela legislação, conforme Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**5.1** A CONTRATADA não poderá, nas partes que tangem a prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento térmico, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, excetuando neste caso a subcontratação do Aterro devidamente licenciado para disposição final dos resíduos após o tratamento térmico.

**5.2** A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas rubricas constantes das dotações orçamentárias indicadas a seguir: Ficha 291 - 02.05.02.10.304.0006.2040 - 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização do contrato a qual tomará como referência o parâmetro definidos no subitem a seguir:

**7.1.1** Coleta e transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de pequeno porte (Peso (KG) X preço unitário pormês).

**7.1.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos,

3



quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.1.3** Caso a Nota Fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.1.3.1** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

**8.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme alínea "D", inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**9.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, c/c o art. 78 da mesma Lei.

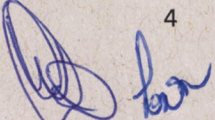
**10.2** Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica O CONTRATANTE autorizado a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do FISCAL DO CONTRATO. Fica designada para a função a Sra. Gabriela Araújo de Freitas.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

**11.3** A cada 30 (trinta) dias a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato um laudo dos resíduos coletados e o Certificado de Tratamento e Destinação Final destes, conforme estabelece a NBR 10.004/87 revisada em 2004, mediante comprovante de disposição final dos mesmos.

  
4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.4** A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**11.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**12.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e outras obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vinculação empregatícia.

**12.3** Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam daí surgir.

**12.4** Informar ao Contratante, caso a Contratada necessite substituir o RT indicado na proposta comercial o qual deverá possuir em seu acervo, atestado técnico de execução de serviços de mesma natureza do objeto contratado.

**12.5** Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando ao Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

**12.6** Dispor de balança para pesagem dos resíduos e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.


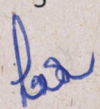
**12.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

**12.8** Dispor de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização do objeto do presente contrato. A mobilização dos veículos e equipamentos, assim como a implantação, se necessário de infraestrutura, são responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**12.9** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes, no que tange aos Licenciamentos Ambientais, à Segurança e Medicina do Trabalho de seus colaboradores, e ao Código de Trânsito Brasileiro.

**12.10** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidentes do trabalho (EPI's).

**12.11** Manter a unidade de tratamento de resíduos por incineração devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e atendendo todas as exigências contidas na resolução CONAMA.



**12.12** Fornecer, em regime de comodato, recipiente refrigerador e saços plásticos especiais para acondicionamento dos cadáveres de animais, na quantidade proporcional à demanda.

**12.13** Utilizar equipamentos e técnicas que garantam a preservação da integridade física das pessoas envolvidas na operação de coleta, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos ambientais competentes.

**12.14** Submeter-se a fiscalização constante, por parte do CONTRATANTE, na prestação do serviço contratado. Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir a Autorização de Serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada, por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**14.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

**14.4** As multas serão aplicadas, conforme a infração, nas seguintes proporções:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**b) inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.5** As sanções são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**14.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**14.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.8** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**14.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** A vigência do contrato será até 31/12/2018 e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**16.1.2** Nos preceitos do Direito Público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

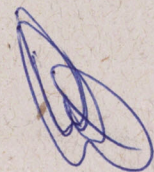
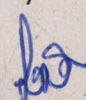
**16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**16.2.3** Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

 7  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica-MG, 12 de abril de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-EPP**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Wisman Magela de Carvalho

CPF/MF nº 065.200.336-26

Testemunha:

Nome:

CPF: 103.484.146-76

Testemunha:

Nome:

CPF: 095.600.086-09

Visto: \_\_\_\_\_

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica